



MUNICIPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
INEXIGIBILIDADE 011/2025

CONTRATO Nº 10/2025, que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS E ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS, CNPJ nº 45.228.319/0001-07, com sede na Rua Tiradentes, 253, Centro, Cravinhos/SP, CEP 14.140-000, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor ITAMAR GOMES BUENO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade R.G. Nº . 22.755.618-5 e do CPF Nº 122.270.908-20, residente e domiciliado nesta cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 86.781.069/0001-15, com sede na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º andar, Ed. Batel Office Tower, Bairro Batel, CEP 80.240-000, Curitiba, Paraná, neste ato representada por sua coordenadora de processos jurídicos e procuradora, Alexandra Melek Lorenzetti, inscrita no CPF sob nr. 757.729.819-00, residente e domiciliada em Curitiba/PR, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, proveniente do procedimento de inexigibilidade (011/2025) de licitação, com fundamento no art. 74 inc. III da Lei nº 14.133/2021, nos termos do processo administrativo nº 46.06.09.2025, da proposta da CONTRATADA datada de xx/xx/xx documentos esses aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	ZÊNITE FÁCIL (*)	03 (TRÊS) ACESSOS SIMULTÂNEOS	R\$ 12.546,00
02	ASSISTENTE DE PESQUISA COM BASE IA GERATIVA(**)	600 CRÉDITOS + 600 CRÉDITOS	R\$ 3.000,00



MUNICIPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE 011/2025

03	ORIENTAÇÃO POR ESCRITA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS (***)	ATÉ 12 (DOZE) ORIENTAÇÕES	R\$ 10.488,00
----	--	---------------------------	---------------

Zênite Fácil: Plataforma que disponibiliza amplo acervo sobre contratação pública (legislação, produção Zênite, acórdãos de Tribunais de Contas, jurisprudência, doutrina, manuais e modelos, anotações, blog e vídeos), na qual é possível navegar de duas formas: por meio de pesquisa de palavras e expressões ou pela consulta direta à base de leis, modelos de documentos, manuais sobre contratação pública, com acesso eletrônico ao sítio da empresa na rede mundial de computadores (*web service*), por meio de *login* e senha, para até 03 (três) usuários simultâneos, pelo período de 12 (doze) meses. O número de usuários que pode acessar o sistema simultaneamente é igual ao número de acessos contratados, indicado no campo quantidade da tabela acima.

Assistente de Pesquisa com IA – ZIÁ - O acesso à assistente de pesquisa ZIÁ é feito exclusivamente mediante contratação de login e senha personalizados do Zênite Fácil. O direito de acesso é limitado à vigência do contrato, pelo Zênite Fácil ou pela ZIÁ. O uso da ZIÁ será realizado por meio de créditos, vinculados a cada acesso contratado. Cada pergunta feita à ZIÁ consumirá 1 (um) crédito, e a quantidade de créditos disponíveis ficará visível para o usuário. O contrato estará vigente em relação à ZIÁ não esgotado o limite contratado e dentro do prazo de vigência do contrato. Consumido o número de interações, estará extinto o contrato em relação a esse serviço, independentemente de existir prazo contratual. Do mesmo modo, vencido o prazo de vigência, ainda que exista saldo de interações remanescentes, extingue-se o contrato.

As orientações por escrito em Licitações e Contratos, até 12 (doze) consultas por ano, estarão disponíveis apenas para os servidores, cadastrados para a solicitação dos serviços. O contrato estará vigente em relação aos serviços de Orientação por escrito em Licitações e Contratos enquanto não esgotado o limite contratado e dentro do prazo de vigência do contrato. Consumido o número de Orientações por escrito contratadas, estará extinto o contrato em relação a esse serviço, independentemente de existir prazo contratual. Do mesmo modo, vencido o prazo de vigência, ainda que exista saldo de Orientações remanescentes, extingue-se o contrato.

- 1.2. A Proposta comercial integra este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.
- 2.2. Caso a assinatura se dê por meio eletrônico, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data de assinatura do último signatário em ordem cronológica.



MUNICIPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE 011/2025

- 2.3. O presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada por 12 meses, de acordo com o interesse das partes, nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021
- 2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global
- 3.2. O modelo de gestão, assim como os prazos e condições de execução constam do Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E PAGAMENTO

- 5.1. PREÇO – O valor total da contratação é de R\$ 26.034,00 (vinte seis mil e trinta e quatro reais).
- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2. FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.3. O pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE.
- 5.3.1. O CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para atestar a nota fiscal ou fatura, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento. O ateste será feito mediante a verificação do funcionamento do login e senha fornecidos pelo contratado.
- 5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – A Nota Fiscal será emitida com a disponibilização do serviço, que se dá com o envio de login e senha de acesso.
- 5.4.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade (se for o caso);
 - b) a data da emissão;



MUNICIPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
INEXIGIBILIDADE 011/2025

- c) os dados do contrato (se for o caso) e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF e/ou Sistema equivalente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.4. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF e/ou Sistema equivalente para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Sistema equivalente.
- 5.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/04/2025.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa



MUNICIPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE 011/2025

mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e proposta.
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas. O CONTRATANTE tem ciência de que os serviços contratados são exatamente aqueles previstos na Proposta e neste Contrato, não estando previsto que CONTRATADA fará qualquer personalização de funcionalidade, melhoria, recurso ou layout.
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir atender ao contido no Anexo I do presente instrumento quanto a condições de execução, prazos e demais requisitos relativamente aos produtos/serviços contratados.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, desde que pertinentes ao objeto contrato e compatíveis com o previsto no presente instrumento.
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao cumprimento do objeto.
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro que será solucionadas com a brevidade possível.
- 8.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



MUNICIPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
INEXIGIBILIDADE 011/2025

todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As PARTES declaram ter plena ciência de que durante o período de vigência do presente contrato, no que se refere aos Dados Pessoais tratados, atuarão como CO-CONTROLADOR dos dados, declarando, ainda, serem responsáveis pela definição da finalidade da coleta/uso dos Dados Pessoais e verificação das bases legais, definidas pela legislação aplicável, de forma conjunta ou independente do outro CO-CONTROLADOR, as quais serão utilizadas para o tratamento de dados.
- 9.2. As PARTES se comprometem a cumprir todas as suas obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados e quaisquer outras normas aplicáveis ao tema.
- 9.3. Nos casos em que o tratamento dos Dados Pessoais decorra em danos aos titulares, as PARTES responderão na medida da sua participação no evento danoso, considerando estes CO-CONTROLADORES, envolvidos diretamente no tratamento, cabendo o direito de regresso, conforme legislação prevista no artigo 42, §1º, inciso II e §4º, Lei 13.709/2018.
- 9.4. Os CO-CONTROLADORES deverão tratar em confidencialidade todos os Dados Pessoais disponibilizados entre si, bem como informará a natureza confidencial a todos os seus funcionários ou partes envolvidas sob sua responsabilidade, no tratamento dos Dados Pessoais, submetendo todos a um contrato de confidencialidade apropriado ou garantir que todas as partes envolvidas estejam devidamente comprometidas.
- 9.5. Os CO-CONTROLADORES implementarão medidas técnico organizacionais apropriadas para garantir a segurança adequada ao tratamento de dados pessoais, bem como uma Política de Segurança da Informação.
- 9.6. Em caso de quaisquer incidentes ou violações no que concerne ao tratamento de dados pessoais, como por exemplo vazamento de dados, o CO-CONTROLADOR responsável por aquele tratamento deve comunicar o outro em até dois dias úteis, com o maior detalhamento possível, se comprometendo com o disposto em lei para a devida comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aos Titulares, bem como a tomada de medidas para reverter ou mitigar os danos.
- 9.7. Os CO-CONTROLADORES poderão realizar a transferência e/ou tratamento de dados pessoais, desde que necessário para sua atividade econômica, para Subcontratados, inclusive localizados fora do Brasil, responsabilizando-se pelo tratamento de dados realizado pela sua Subcontratada, bem como o cumprimento das obrigações de proteção de dados, devendo garantir que as transferências serão feitas, única e exclusivamente, à Subcontratados que possuam padrão de proteção da privacidade de dados que atenda à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 9.8. As PARTES declaram serem responsáveis por excluir todos os dados compartilhados pelo outro,



MUNICIPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
INEXIGIBILIDADE 011/2025

decorrente da relação contratual, após a extinção da sua finalidade, retendo-os apenas quando permitido por lei, ou mediante ordem judicial ou da autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) Multa:



MUNICIPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE 011/2025

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) *dias*;
- (2) O atraso superior a 31 (trintas e um) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICIPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE 011/2025

- 11.8. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.
- 11.9. Também são consideradas como atraso ou eventual inexecução parcial justificados, afastando qualquer sanção administrativa, as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras em que o atraso e/ou a inexecução parcial decorrer de fato alheio à vontade das partes ou de fato ou ato de terceiros impeditivo da execução:
- a) Situação excepcional que impeça o acesso ao Zênite Fácil e ao ambiente para envio das orientações, deixando-os *off-line* (fora do ar);
 - b) A assistente de pesquisa ZIÁ utiliza software de terceiros, o que a torna suscetível a eventuais indisponibilidades ou falhas, sobre as quais a contratada não têm ingerência ou responsabilidade. A disponibilidade e o processamento da inteligência artificial não estão sob controle da contratada, o que pode ocasionar falhas técnicas, interrupções e descontinuidades.
 - c) Situações que envolvam nível elevado de complexidade técnica, sendo o CONTRATANTE previamente informado pela CONTRATADA quanto à dilatação do prazo ordinário de resposta às Orientações por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou no caso do serviço de orientação por escrito quando utilizado o limite de orientações contratadas, o que ocorrer primeiro.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



MUNICIPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE 011/2025

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	Dotação	Classificação Funcional	Natureza – Despesa	Descrição Natureza da Despesa	Vínculo
02.08.00	429	04.122.0003.2.004	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	01.110.00
02.01.04	63	04.122.0003.2.006	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	01.110.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICIPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
INEXIGIBILIDADE 011/2025

- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal na Comarca de Cravinhos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cravinhos, 30 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ITAMAR GOMES BUENO - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALEXANDRA MELEK LORENZETTI,
CPF 757.729.819-00CONTRATADO



MUNICIPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
INEXIGIBILIDADE 011/2025

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ R. G. nº. _____

NOME: _____ R. G. nº. _____



MUNICIPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
INEXIGIBILIDADE 011/2025

Cravinhos / SP, xx de xx de 2024.

ALEXANDRA MELEK LORENZETTI

CPF 757.729.819-00

Rua Tiradentes, 253 – Centro – Cravinhos / SP

Cep 14140-000 – tel: (16) 3951-9900 – email: administracao@cravinhos.sp.gpv.br



MUNICIPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
INEXIGIBILIDADE 011/2025

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - _____ RG: _____

2 - _____ RG: _____